



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FUNR 07/2016

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSFORMAÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO TRAÇADO 6 X 4, CABINE ALONGADA EM VIATURA DE COMBATE A INCENDIO TIPO AUTO BOMBA TANQUE- ABT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA através do **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR – FUNREBOM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.422.042/0001.24, neste ato representada por seu representante, Sr. **Airton Dalla Rosa**, portador do RG n.º 8025789473 e CPF n.º 40088464091, residente e domiciliado à rua Gaspar Silveira Martins n.º 05, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSFORMAÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO TRAÇADO 6 X 4, CABINE ALONGADA EM VIATURA DE COMBATE A INCENDIO TIPO AUTO BOMBA TANQUE- ABT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS**, conforme relação constante no anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 11/2016.

Parágrafo Único - O fornecimento das peças e serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **11/2016**, modalidade **Pregão Presencial n.º 11/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se ao este contrato o valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis reais), referente ao valor total da SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta, sendo R\$ 46.000,00 referente a mão de obra e R\$ 250.000,00 referente a material.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida na **entrega do equipamento transformado**.

Parágrafo Segundo - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das seguintes dotações orçamentárias da LOA do ano de 2016:

15.01.2.030.4.4.90.52.52.00.00.00 – código reduzido 04;

15.01.2.030.4.4.90.52.52.00.00.00 – código reduzido 05;

15.01.2.030.4.4.90.52.52.00.00.00 – código reduzido 14;

15.01.2.030.4.4.90.52.52.00.00.00 – código reduzido 16;

15.01.2.030.4.4.90.52.52.00.00.00 – código reduzido 17.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- a) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na(o) Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas a na Rua Barão do Rio Branco, 440 – CENTRO - Canoinhas – SC, CEP 89460-000, telefone (47) 3621-9200, de segunda a sexta no horário compreendido entre 13:00 às 18:00h.
- b) O encarroçamento terá garantia mínima de 2 (dois) anos;
- c) O proponente vencedor apresentará projeto da construção do veículo para aprovação prévia do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas antes de iniciar o encarroçamento.
- d) Após a emissão da ordem de compra, o proponente vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar e aprovar o projeto técnico do encarroçamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, bem como, 60 (sessenta) dias para execução e entrega do encarroçamento por completo.
- e) A empresa vencedora deverá retirar o chassi para o encarroçamento na sede do 9º Batalhão de Bombeiros Militar em Canoinhas no horário compreendido entre 13h00 e 19h00, no endereço citado acima, em veículo apropriado (guincho ou carreta com plataforma) sendo os custos de transporte e de entrega em Canoinhas, de sua responsabilidade.
- f) Os serviços deverão ser executados em instalações da Contratada;
- g) A Contratada deverá utilizar equipamento apropriado para a execução dos serviços;
- h) As portas dos compartimentos de materiais formadas por tipo persianas verticais possuirão sistema de calha de coleta de água e dreno para manter os compartimentos secos em dias de chuvas.
- i) O cano da descarga de fumaça (escapamento) será localizado na lateral direita do caminhão;
- j) A Contratada deverá utilizar pessoal técnico especializado na execução dos serviços contratados;
- k) Toda sistemática utilizada para execução dos serviços do presente edital, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- l) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas Oficiais para a execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.
- m) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- n) A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- o) A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível relativa a execução serviços contratados em que a Administração Municipal for condenada.
- p) O veículo, objeto deste Pregão, deverá ser entregue transformado, limpo e com o tanque de combustível cheio para o 9º Batalhão de Bombeiro Militar, do município de Canoinhas/SC.
- q) **O prazo de vigência do presente contrato será até 31/03/2017.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do **Corpo de Bombeiros do Município de Canoinhas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A empresa contratada, ficará obrigada a:

Parágrafo Primeiro - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital da **Pregão Presencial n.º 11/2016**.

Parágrafo Segundo - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

Parágrafo Quinto - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

Parágrafo Sexto – Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

Parágrafo Sétimo - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

Parágrafo nono - fornecer Garantia contra defeitos de peças e serviços.

Parágrafo décimo – Utilizar todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, adequados ao uso, sem imprevisto de equipamentos.

Parágrafo décimo primeiro – Quando do atendimento durante o período de garantia, a contratada será responsável por todos os custos com transporte, mão de obra, peças e recuperação do equipamento, sem custo adicional à Prefeitura. Caso necessite transportar os veículos, os custos relativos a este transporte serão de total responsabilidade da contratada.

Parágrafo décimo segundo – Utilizar somente peças de 1ª. linha.

Parágrafo décimo terceiro - Deverá arcar com as seguintes despesas adicionais:

I) combustível do veículo do Corpo de Bombeiros para (02) duas inspeções a serem realizadas por (02) dois vistoriadores do Corpo de Bombeiros. 02 (duas) idas e 02 (duas) voltas (o consumo para cálculo do de combustível será de 10 quilômetros por litro).

II) Caso, em virtude da distância a ser percorrida (ida e volta), haja a necessidade de hospedagem e alimentação, a contratada deverá arcar com estas despesas (todas as hospedagens e todas as refeições para 02 (duas) pessoas (excluídas apenas as refeições de saída e chegada no Município de Canoinhas), para tanto deverá ser considerado o horário de chegada como 19h00min. Para definição dos horários de saída, fica consignado que serão percorridos 70 quilômetros por hora, excluindo-se 01 (uma) hora para cada refeição e 02 (duas) horas para vistoria.

III) A primeira vistoria na sede da contratada será realizada no momento da entrega do veículo e a última antes da retirada do veículo transformado.

IV) Caso na segunda vistoria seja constatada alguma irregularidade que necessita nova intervenção no veículo, a contratada deverá arcar com todos os custos de uma nova visita dos técnicos do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

Parágrafo segundo de acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico-Anexo I.

Parágrafo terceiro - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

Parágrafo quarto - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo quinto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo sexto – No caso de problemas no motor, ocasionados pela instalação de peças que sejam de 1ª. linha, será aplicada multa de **20 %** do valor total contratado.

Parágrafo sétimo - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo oitavo - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes Contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

Prefeito

TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

Contratada

Airton Dalla Rosa

Diretor

Visto: **Douglas Antônio Conceição**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Karina de C. Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08